



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.831, de 05 de junho de 2024.

## ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.720, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação da alínea ‘a’ do inciso I do art. 241, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 241. ....

I- .....

“a) do exercício seguinte, quando solicitada até 10 de dezembro;”

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de junho de 2024.**

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 048/2024

Taquari, 29 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei que visa apenas readequar parte do art. 241 do CTM (Código Tributário Municipal) de acordo com o disposto no parágrafo terceiro do art. 239 da mesma lei, que recentemente foi alterado.

Hoje, no §3º do art. 239 consta uma data como limite para pedido de isenção de IPTU, e no art. 241 consta outra data, de sorte que surgiu contradição e discrepância na norma, que pode gerar prejuízo ao contribuinte. Assim, com o intuito de unificar as datas, eliminando a contradição, remete-se o presente Projeto de Lei para Vossa apreciação e aprovação.

Assim sendo, na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, e posterior aprovação, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

